



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Fundamenta-se nas diretrizes da alimentação escolar capítulo I art.5º da resolução nº 06 de 8 de maio de 2020 que diz o seguinte:

- I - O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
- II - A inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
- III - A universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
- IV - A participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;
- V - O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;
- VI - O direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.



PREFEITURA DE MOJÚ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
Tv. Seis de janeiro. Nº 3035– Centro – CEP 68.129-000 –CNPJ 28.714.068/0001-51

A contratação pretendida justifica-se conforme determina a Lei 11.947/2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica durante o período letivo. Nesse contexto a Administração Municipal pretende realizar o processo de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para compor o cardápio da merenda escolar de 2024, referente aos seguintes programas **PNAF-REGULAR, PNAF – INTEGRAL, PNAE Pré, PNAEM, PEA- REGULAR, PEA – SOME EAEE**

Considerando a recomendação da Estratégia global para a Segurança dos alimentos a OMS, para que a inocuidade de alimentos seja inserida como uma prioridade na agenda de saúde pública, destacando as crianças e jovens como os grupos de maior risco.

Os gêneros alimentícios previstos para aquisição foram definidos em cumprimento ao cardápio previamente definido pela nutricionista Responsável Técnica pelo PNAE e após realização de articulação com atores sociais envolvidos, as instituições municipais, estaduais, sociedade civil organizada como: Sindicato Rurais, Associações, Cooperativas e Conselho de Alimentação Escolar, interessados ou de comunidades tradicionais constituídos em: Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais.

Portanto, a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do estado e será promovida e incentivada com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social, o governo municipal de Mojuí dos Campos através da Secretaria Municipal de Educação, justifica-se a realização da chamada pública com a finalidade de oferecer a alimentação a estes alunos.

A aquisição a ser feita se baseará nesta justificativa e no “Projeto Básico” encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.

Mojuí dos Campos PA, 28 de março de 2024.

ELIZANGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 026/2022